

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), em reunião ordinária realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2023, resolve:

Arte. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), observados as regras dispostas nesta Resolução.

Arte. 2º O PROCAD-SUAS destina-se a dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Arte. 3º São objetivos prioritários do PROCAD-SUAS:

I - ampliar a capacidade dos municípios e do Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral realizadas pelas unidades públicas do SUAS, bem como o cadastro em domicílio para fins de regularização dos registros das famílias e de seus membros; e

II - intensificar a busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua.

Arte. 4º São diretrizes do PROCAD-SUAS:

I - qualificação da base de dados do Cadastro Único com equipes suficientes e meios adequados para o cadastro em domicílio de famílias de baixa renda; e

II - responsabilidades compartilhadas entre os entes federados para atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único.

Arte. 5º Os públicos prioritários do PROCAD-SUAS são:

I - famílias cujos cadastros exigem verificação das informações em domicílio, conforme prescrição do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); e

II - famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua.

Arte. 6º Os objetivos do PROCAD-SUAS serão realizados por meio de três eixos de atuação:

I - estratégias de cadastramento nos territórios, com ênfase no atendimento em domicílio para fins de regularização de registros cadastrais de famílias e seus membros no Cadastro Único, prioritariamente para o público indicado pelo MDS;

II - busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como a outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua; e

III - comunicação cidadã sobre a importância da qualificação dos dados do Cadastro Único e da necessidade do fornecimento de informação correta para o Cadastro Único pelas famílias e seus membros.

Arte. 7º Para a consecução dos objetivos do PROCAD-SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) determinam as seguintes competências específicas, na forma da legislação e do termo de adesão dos entes ao Cadastro Único:

I - Cabe à União:

a) coordenar e implementar no âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD);

b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e monitoramento do Programa;

c) apoiar técnica e financeiramente os municípios e o Distrito Federal na implementação do Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como das equipes das unidades de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) realizar ações de mobilização intersetorial no âmbito nacional;

e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único, passando à sua regularização cadastral; e

g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Cabe aos Estados:

- a) planejar e coordenar as ações do Programa de sua responsabilidade;
- b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e monitoramento do Programa;
- c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulneráveis, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua;
- d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
- e) realização de ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- f) produzir e divulgar material informativo sobre o Cadastro Único e a importância da declaração de informações corretas;
- g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa;
- h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, em especial, aquelas relativas ao cofinanciamento federal;
- i) supervisionar, monitorar e avaliar as ações do PROCAD-SUAS nos municípios na área de abrangência do estado; e
- j) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira aos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS).

III - Cabe aos municípios e ao Distrito Federal:

- a) planejar e coordenar as ações do Programa sob sua responsabilidade;
- b) elaborar materiais complementares disponibilizados pela União e Estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;
- c) realizar ações de cadastro em domicílio, prioritariamente para o público indicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relacionado ao Programa desenvolvido pela União ou pelos estados, garantindo a participação de profissionais;
- e) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito local;
- f) executar as ações e atividades do Programa e prestar contas observando as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em especial aquelas relativas ao cofinanciamento federal;
- g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa no âmbito local, preferencialmente de forma articulada com outras políticas setoriais, por meio da vigilância socioassistencial;

h) articular-se, sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, movimentos ao alinhamento e à convergência de esforços;

i) garantir a composição das equipes para a realização das ações do PROCAD-SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;

j) estruturar e organizar as equipes de atendimento do Cadastro Único e sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

k) mobilizar a sociedade civil local para engajamento nas ações de busca ativa e comunicação sobre a importância da qualidade das bases do Cadastro; e

l) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF).

IV - Cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

a) integrar as estratégias de disseminação e divulgação dos materiais disponibilizados pela União ou Estados sobre o Programa;

b) integrar as estratégias de distribuição e divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos municípios e pelo Distrito Federal; e

c) monitorar e realizar o controle social do desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional;

V - Cabe aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

a) integrar as estratégias de divulgação dos materiais disponibilizados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal sobre o Programa;

b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;

c) apoiar ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relacionado ao Programa envolvido pelos municípios e Distrito Federal, contribuindo para garantir a participação dos profissionais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) monitorar e realizar o controle social do desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito, estadual, municipal ou distrital; e

e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.

Arte. 8º Serão elegíveis ao cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS, a partir da disponibilização orçamentária, os municípios e o Distrito Federal que atendam às condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Arte. 9º Os recursos a serem repassados a título de cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS comporão a modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal,

observados as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

§ 1º No cumprimento das finalidades e objetivos do Programa, os municípios e o Distrito Federal, conforme suas necessidades, devem garantir as equipes adequadas para a execução das atividades, sendo permitido utilizar os recursos para capacitar, contratar e remunerar pessoal, preferencialmente eficaz, de modo a garantir a ampliação do cadastro em domicílio, sem prejuízo do atendimento nas unidades do Cadastro Único de forma presencial, seja nos postos exclusivos ou nas unidades de atendimento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal deverão garantir os meios adequados ao cadastro no domicílio, à busca ativa e à comunicação com as famílias, assegurando, na forma da legislação, a aquisição e/ou contratação de equipamentos e bens móveis, tais como transportes - veículos, embarcações ou outros meios de locomoção, bem como serviços de material gráfico e de comunicação.

§ 3º A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade específica do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens previstos como "adequado" previsto no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

§ 4º As ações do PROCAD-SUAS são complementares e não substituem as atividades e fatores dos componentes de apuração do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF).

Arte. 10 Para fins do repasse do cofinanciamento federal do Programa aos municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

I - piso mínimo para todos os municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;

II - quantidade de cadastros cuja regularização exigirá cadastro em domicílio;

III - valor diferencial para cadastros em domicílio efetuados em áreas rurais e/ou em municípios da Amazônia Legal.

§ 1º Para fins de partilha do cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

§ 2º Os Estados poderão receber repasses de recursos federais no âmbito do PROCAD-SUAS, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) em cada exercício, cujos critérios de partilha serão pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no primeiro trimestre de cada ano até o final de vigência do Programa.

Arte. 11 O PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação.

§1º Durante o período de vigência do PROCAD-SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo Conselho Nacional de

Assistência Social (CNAS), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, no primeiro trimestre de cada ano até o final de vigência do Programa.

§ 2º Para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20% (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte.

Arte. 12 A alocação de orçamento e recursos financeiros se dará por dotação própria, de acordo com a sua vinculação em ação programática a ser detalhada pós-partilha de recursos, podendo ficar atrelada às ações orçamentárias do Cadastro Único realizadas pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) ou à Ação da Proteção Social Básica realizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Arte. 13 Fica revogada a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023.

Arte. 14 Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

**MARGARETH ALVES
DALLARUVERA**
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Voltar

PORTARIA MDS Nº 995, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CNAS nº 130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e Resolução MDS/CIT nº 8, de 31 de outubro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87 da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Resolução MDS/CNAS nº 130, de 27 de novembro de 2023, na Resolução MDS/CIT nº 8, de 31 de outubro de 2023, e na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma desta Portaria, o Programa de Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), o qual tem como objetivos:

I - ampliar a capacidade dos municípios e do Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral, realizadas pelas unidades públicas do SUAS, bem como o cadastramento em domicílio para fins de regularização dos registros das famílias e de seus integrantes; e

II - intensificar a busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua.

Art. 2º As ações e atividades do PROCAD-SUAS, a serem realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal, devem ser organizadas a partir de 03 eixos:

I - estratégias de cadastramento nos territórios, com ênfase no atendimento em domicílio, para fins de regularização de registros cadastrais de famílias e seus membros no Cadastro Único, prioritariamente para o público indicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

II - busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como a outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua; e

III - comunicação cidadã sobre a importância da qualificação dos dados do Cadastro Único e da necessidade da prestação de informação correta para o Cadastro Único pelas famílias e seus membros.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas neste artigo, os estados, os municípios e o Distrito Federal poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Art. 3º Fazem jus ao cofinanciamento os entes federados que:

I - tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 5 de maio de 2022; e

II - atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o artigo 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

§ 1º Os recursos a título de cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade, sendo o orçamento descentralizado da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) para a Unidade Gestora do FNAS.

§ 2º A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens adequados aos Serviços da Proteção Social Básica, anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 4º Para fins do repasse do cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS aos estados, municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

I - terem iniciado movimentações dos recursos repassados no exercício de 2023, independentemente do saldo em conta;

II - piso mínimo para todos os municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte; e

III - quantidade de cadastros cuja atualização demandará cadastramento em domicílio.

§ 1º Serão levados em consideração os fatores urbano e rural, bem como a localização na Amazônia Legal para definição de valores diferenciados, em reconhecimento às singularidades dos territórios.

§ 2º Para fins da partilha do cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

§ 3º Aos estados será assegurada a transferência de um piso mínimo.

Art. 5º A definição de valores de referência a serem adotados na partilha de recursos do PROCAD-SUAS será objeto de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), conforme disponibilidade orçamentária e financeira no exercício.

Art. 6º Os recursos serão destinados à conta corrente específica para o PROCAD-SUAS, já utilizada no exercício anterior, vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A execução financeira, a reprogramação e a prestação de contas dos recursos tratados neste ato normativo serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

§ 1º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar a Funcional-Programática 20.55101.08.122.5129.6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único.

§ 2º Os estados, municípios e o Distrito Federal devem alocar os respectivos recursos na ação orçamentária de Gestão do Cadastro Único, e, caso não haja essa ação aberta na Lei Orçamentária Anual, deve prosseguir com abertura junto a contabilidade e legislativo local.

§ 3º Os recursos transferidos no âmbito do Programa de Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único no âmbito do SUAS em 2023, regulamentado pela Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que não foram executados, serão reprogramados e incorporados aos recursos do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS), de que trata esta Portaria, para consecução das atividades previstas no art. 2º desta Portaria, para o exercício de 2024.

§ 4º Os estados, os municípios e o Distrito Federal terão doze meses a partir do mês de repasse da parcela do exercício corrente, para executar no mínimo 80% da soma do valor repassado mais o saldo existente nas contas no mês anterior ao repasse, sob pena de diminuição de repasses posteriores, conforme ato complementar a esta Portaria.

Art. 8º A Secretaria de Avaliação, Gestão de Informação e Cadastro Único (SAGICAD) expedirá os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ WELLINGTON
BARROSO DE
ARAÚJO DIAS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Informe nº 71 – 07 de julho de 2025

PROCAD-SUAS 2025 MDS inicia repasses para o fortalecimento das gestões do Cadastro Único

Recursos visam a fortalecer a capacidade institucional dos municípios para a gestão do Cadastro Único e são continuidade das ações de cofinanciamento iniciadas em 2023 e 2024.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) em conjunto com o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), iniciou os repasses de recursos a 4.757 municípios e 19 estados elegíveis ao recebimento do financiamento federal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), para o ano de 2025.

O Programa tem por objetivo fortalecer a capacidade institucional dos Municípios, Estados e do Distrito Federal para a uniformização, atualização e regularização cadastral a fim de findar com as inconsistências dos registros cadastrais e auxiliar as gestões municipais e estaduais nos procedimentos de atendimento às famílias, de modo a propiciar um atendimento de qualidade ao cidadão inscrito no Cadastro Único e concretizar as ações de proteção previstas no âmbito do SUAS.

Atualmente, tem-se um cenário desafiador para qualificação de 5.211.490 de cadastros de famílias unipessoais com indicativo de inconsistências no Cadastro Único, sem entrevista em domicílio e/ou sem upload de documentos obrigatórios no Sistema de Cadastro Único (referência de dez/2024), a serem objeto das ações do PROCAD-SUAS em 2025. Desse quantitativo, 2.958.035 são famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e 57.917 beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou seja, 58% do total de famílias unipessoais são beneficiárias do PBF e BPC.

A priorização dos recursos do PROCAD-SUAS para as entrevistas domiciliares de famílias e pessoas beneficiárias do PBF e BPC torna-se de fundamental importância em virtude da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, estabelecendo a obrigatoriedade de entrevista domiciliar de famílias unipessoais para manutenção do benefício, nos termos do § 3º do artigo 2º. O PROCAD-SUAS 2025 deverá atender a cerca de 50% do público-alvo, que, caso não regularizem seus cadastros, poderá ter seus benefícios cancelados.

Adicionalmente, se faz necessária uma ação de sensibilização junto aos gestores municipais e estaduais, objetivando fomentar a utilização dos saldos remanescentes em conta do PROCAD-SUAS 2023 e 2024, com destinação para as entrevistas domiciliares em complementação aos recursos de 2025.

Considerando-se a finalidade do financiamento, é de fundamental importância a focalização das entrevistas no público-alvo de beneficiários do PBF e do BPC, de forma a mitigar eventuais riscos de cancelamento de benefícios para famílias unipessoais, de baixa renda, sem entrevista em domicílio e/ou sem upload documental.

Tendo em vista a conjuntura econômica de restrição orçamentária da União, a execução dos recursos transferidos no biênio 2023/2024 e o quantitativo de famílias unipessoais, de baixa renda, sem entrevista em domicílio e/ou sem upload de documentos obrigatórios no Sistema de Cadastro Único, torna-se necessário potencializar a utilização dos recursos públicos, em busca da maximização de resultados da política pública. Nessa perspectiva, o estabelecimento do aporte inicial para o PROCAD-SUAS 2025, considerou as seguintes premissas:

- Entes que iniciaram a movimentação dos recursos repassados nos exercícios de 2023 e 2024;
- Entes que estejam regularizados nos termos da Portaria nº 109/2020, em consonância com o artigo 30 da

LOAS;

- Quantitativo proporcional de famílias unipessoais, de baixa renda, sem entrevista em domicílio e/ou sem upload dos documentos obrigatórios, a serem objeto de entrevista domiciliar;
- Fatores de reconhecimento às singularidades dos territórios, seja de natureza urbana ou rural para entrevista domiciliar, bem como a localização na Amazônia Legal, com vistas a diferenciação de valores para cadastramento em domicílio; e
- O estabelecimento de piso-mínimo para todos os municípios.

Considerando o total de recursos destinados aos Municípios no aporte de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), foram destinados R\$ 186.952.913,23 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos) para distribuição entre todos os municípios e Distrito Federal, e ainda, R\$ 3.165.872,52 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para os estados, que atenderam aos critérios de partilha de recursos para 4.776 entes federados, conforme tabela abaixo:

Entes Federados	Valor Orçado	Valor a ser repassado	Quantidade de Entes
Estados	R\$ 9.500.000,00	R\$ 3.165.872,52	19
Municípios e DF	R\$ 180.500.000,00	R\$ 186.952.913,23	4.757
Totalização	R\$ 190.000.000,00	R\$ 190.118.785,75	4.776

Em julho de 2025, realizou-se a transferência do montante correspondente a 50% do valor previsto para cada ente federado sendo R\$ 93.476.456,02 para os municípios e Distrito Federal e R\$ 1.582.936,26 para os Estados, correspondendo ao **valor de R\$ 95.059.392,88 (noventa e cinco milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**, sendo o saldo remanescente a ser objeto de transferência quando da recomposição do orçamento da secretaria.

Foram assim adotados os critérios estabelecidos pela Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS); pela Resolução CIT nº 13, de 13 de março de 2024 (DOU 19/04/2024) e; pela Resolução MDS/CNAS nº 152, de 23 de abril de 2024 (DOU 24/04/2024).

No Governo Federal, os recursos do PROCAD-SUAS oneram a Funcional Programática 08.122.5129.6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único. Os recursos do PROCAD-SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo, do FNAS para os fundos de assistência social municipais, sendo o orçamento descentralizado da SAGICAD para a Unidade Gestora do FNAS.

Alocação dos Recursos no Orçamento

Os entes federativos que receberem os recursos devem alocá-los em ação orçamentária exclusiva, de execução das ações e serviços do Cadastro Único. A maior parte dos entes já seguem as orientações do FNAS e possuem ação orçamentária do Cadastro Único em âmbito local. Nesses casos, essa ação orçamentária abará a alocação de recursos do PROCAD-SUAS sem a necessidade de aprovação do poder legislativo local, mas é necessário verificar a necessidade de suplementação, para adequação à ação orçamentária federal 6414, de Gestão do Cadastro Único. As despesas empenhadas no Programa não podem ser vinculadas a atividade dos serviços da Proteção Social Básica - PSB dos entes federados.

Os valores repassados a cada município poderão ser consultados no Portal de Dados do Fundo Nacional de Assistência Social, que é uma ferramenta que visa aprimorar a transparência e a qualificação das informações sobre os repasses de recursos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, permitindo que gestores e cidadãos acompanhem de perto a utilização dos recursos públicos.

No **Painel de Repasses Fundo a Fundo** são detalhados os repasses realizados na modalidade fundo a fundo, oferecendo dados precisos sobre os valores transferidos para cada ente federativo. A ferramenta permite a aplicação de filtros para gerar relatórios dinâmicos e a extração de uma base de dados.

Já no **Painel de Acompanhamento dos Saldos** são apresentados os saldos nas contas correntes vinculadas aos repasses fundo a fundo. É uma ferramenta essencial para o monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira, permitindo que os gestores mantenham um controle rigoroso sobre os recursos disponíveis e utilizados.

[Clique aqui para acessar o Portal de Dados do FNAS.](#)

Use o “Filtro desejado”: selecione seu município e em “nome resumido” pesquise por PROCAD-SUAS

Ações para registro do CPF de todas as pessoas no Cadastro Único

Desde 17 de março de 2025, com a implantação do novo sistema do Cadastro Único, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) passou a ser obrigatório para que uma pessoa seja considerada cadastrada. Essa mudança foi detalhada no [Informe Cadastro Único nº 66, de 02 abril de 2025.](#)

Para as pessoas que já estavam cadastradas no Cadastro Único em março de 2025 e não possuíam o número do CPF registrado, será necessária a inclusão desta informação no sistema.

Assim, buscando auxiliar neste processo, a SAGICAD disponibilizará, às gestões municipais, estaduais e do Distrito Federal, informações das pessoas que estão registradas no Cadastro Único sem o número do CPF para que possa ser realizada **orientação às famílias e busca ativa** destas pessoas.

Serão disponibilizadas as seguintes informações:

- **Indicadores:** por meio do **Portal Analítico do Cadastro Único**, é possível que as gestoras e gestores do Cadastro Único acompanhem diariamente o número de pessoas sem CPF em seu território, ou seja, é possível consultar as informações de pessoas cadastradas sem CPF, pessoas sem registro civil e pessoas aguardando CPF.
Para saber como acessar o Portal Analítico do Cadastro Único, veja o [Informe Cadastro Único nº 67, de 11 abril de 2025.](#)
- **Listagem das pessoas:** será disponibilizada mensalmente no **SIGPBF** a lista das pessoas que estão sem CPF registrado no Cadastro Único. A lista traz as informações necessárias para que a gestão possa realizar a busca ativa e dar orientação às famílias de como emitir o CPF e os procedimentos de atualização do Cadastro Único.
 - o **Como acessar a lista de pessoas sem CPF:**
 - Após acessar o SIGPBF, a gestão do Cadastro Único deverá clicar no menu “Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”. O arquivo estará disponível na pasta PESSOAS SEM CPF CADUNICO.
 - O nome do arquivo terá o seguinte padrão: “UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_SEM_CPF_MES2025.csv” (onde “MES” se refere à referência do Cadastro Único utilizada para geração da lista).
 - O arquivo estará compactado (formato WinZip). Ao descompactar, ele estará em formato csv e poderá ser aberto em programas de planilha, como Excel ou similares.
 - Apenas a versão mais recente da lista fica disponível para download. Por isso, é importante salvar uma cópia todo mês.
 - o **Quais informações estão disponíveis na lista de pessoas sem CPF:**
 - Informações do responsável familiar, informações da pessoa (como o nome da pessoa, data de nascimento, local de nascimento), endereço e contato da família, se pertence a algum Grupo Populacional Tradicional e Específico, se é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada, da Tarifa Social de Energia Elétrica e/ou do Programa Bolsa Família, e estado cadastral da pessoa no Cadastro Único (cadastrado, sem registro civil ou aguardando CPF).
 - Para entender o que significa cada coluna da lista, baixe o [dicionário de dados](#).

Como fazer para emitir o CPF?

A inscrição no CPF é gratuita, exceto quando realizada em uma unidade conveniada. A inscrição pode ser feita pela [internet](#) ou presencialmente, nos [postos de atendimento da Receita Federal](#) ou de parceiros. Em alguns estados brasileiros, o CPF já é emitido automaticamente na certidão de nascimento das crianças.

Além disso, ao emitir a Carteira de Identidade Nacional (CIN), o número de identificação também é o CPF. Os [postos de atendimento que emitem a CIN](#) estão localizados em diversos municípios brasileiros.

O CPF é um documento essencial para que as pessoas possam exercer uma série de direitos no Brasil. Sem ele, muitas pessoas ficam à margem de políticas públicas e da vida civil formal. A garantia de CPF a todas as pessoas é um direito e possibilita o acesso aos serviços, benefícios e programas que utilizam o Cadastro Único como fonte de suas informações.



Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único

Calendário de Indisponibilidade Sistema de Cadastro Único

MÊS	AGENTE OPERADOR	PERÍODO DE EXTRAÇÃO
JULHO	DATAPREV	11 a 13/07
AGOSTO	DATAPREV	08 a 10/08
SETEMBRO	DATAPREV	12 a 14/09
OUTUBRO	DATAPREV	10 a 12/10
NOVEMBRO	DATAPREV	07 a 09/11
DEZEMBRO	DATAPREV	12 a 14/12

2025

Cadastro
Conhecer
para incluir **Único**

Canais de Suporte



Dúvidas
Frequentes



Legislação



Ferramentas
do Cadastro
Único



Cadastro em
Movimento



Canais de atendimento do MDS



Formulário
Eletrônico



121



Chat



Registro de
Manifestação



Telegram

Comunicados Via Ofício



Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar

CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531

CEP 70054-906 – Brasília – DF



Perdeu algum Informe?

*Confira as edições
anteriores*

CEP 70054-906 – Brasília – DF

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR".

Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecadastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

Central de Relacionamento



121



www.mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

